



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.790 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIO-EDUCACIONAL JEPOM - JOVENS NO EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 153/2009 Processo 4667/1/2009 – P. M. P. F.

JULIO CÉSAR BRONZE, VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Porto Feliz o Programa Sócio-Educacional JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens portofelenses.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

I – desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens, crianças e adolescentes;

II – fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III – promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV – utilizar os recursos materiais disponíveis para por fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V – contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com plena participação da sociedade;

VI – propiciar a profissionalização dos jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII – permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-o com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual e cultural, integrando-os ao meio social e tornando-os cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII – treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo, trânsito, paisagismo, atendimento ao público, nas Secretarias e Diretorias afins, onde serão informados sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores do turismo local para potencializar o nosso comércio.

Art. 3º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos dos programas e projetos estabelecidos por esta lei as Secretarias e Diretorias Municipais, bem como as entidades prestadoras de serviço à comunidade.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades particulares visando à consecução do Programa e a transferir recursos a título de bolsa-auxílio até o máximo de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jovem, no limite de 400 (quatrocentos) jovens por entidade.

§ 1º - Aos jovens voluntários selecionados e participantes do programa JEPOM será garantido o recebimento de bolsa-auxílio, no valor fixado no “caput” deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



§ 2º - Os jovens participantes do Programa JEPOM deverão prestar 25 (vinte e cinco) horas semanais de serviços voluntários à comunidade, em horário diferenciado do período escolar ou de cursos particulares devidamente reconhecidos e comprovados, para que façam jus à bolsa-auxílio estabelecida no artigo 4º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

JULIO CÉSAR BRONZE
VICE - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO